



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação

CGDSI/MGI Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação, com a finalidade de elaborar a Estratégia de Inteligência Artificial do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, *caput*, inciso IV, da Portaria MGI nº 3.844, de 28 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho da Estratégia de Inteligência Artificial (GT-IA), no âmbito do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação, com a finalidade de elaborar a Estratégia de Inteligência Artificial do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho da Estratégia de Inteligência Artificial será composto pelos seguintes membros, titular e suplente:

- a) do Gabinete da Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- b) da Secretaria-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- c) da Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado;
- d) da Secretaria de Gestão e Inovação;
- e) da Secretaria de Governo Digital, que o coordenará;
- f) da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- g) da Secretaria de Relações de Trabalho;
- h) da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;
- i) da Secretaria do Patrimônio da União;
- j) da Secretaria de Serviços Compartilhados;
- k) da Diretoria de Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Serviços Compartilhados;
- l) do Arquivo Nacional;
- m) indicados pela autoridade encarregada pelo tratamento de dados pessoais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- n) da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e
- o) da Ouvidoria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 1º As indicações e possíveis alterações dos representantes serão feitas pelas autoridades que compõem o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação, em processo específico para esse fim.

§ 2º A Coordenação-Geral de Inteligência e Governança Digital, da Diretoria de Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Serviços Compartilhados, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos prestará apoio administrativo aos trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Grupo de Trabalho membros do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação, servidores do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, participantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados nos assuntos afetos ao colegiado.

Art. 4º A organização dos trabalhos, os dias e os horários das reuniões, podendo ser em formato remoto ou presencial, serão definidos pelos membros de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º As situações afetas ao Grupo de Trabalho não especificadas ou previstas na presente Resolução serão tratadas pelo Coordenador e decididas pelo Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação.

Art. 7º O Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução atuará pelo período de três meses, prorrogáveis por igual período, e apresentará ao fim de seus trabalhos uma minuta da Estratégia de Inteligência Artificial do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que deverá ser submetida para deliberação do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

ADAUTO MODESTO JUNIOR

Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Adauto Modesto Junior, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 13/12/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45869417** e o código CRC **7E657178**.